



PROCESSO Nº 178/18

PROTOCOLO Nº 14.307.644-0

DATA: 19/10/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 200/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 116/18-Sued/Seed, de 31/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Cruzeiro do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Avenida Wenceslau Brás, nº 356, município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6467/17, de 13/12/17, de 12/03/17 a 31/12/19. (fl. 198)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 286/85, de 22/01/85, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2677/87, de 30/06/87. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 7364/12, de 05/12/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 125/12, de 06/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 30/01/12 a 30/01/17. (fl. 121)

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 412/17, de 08/06/17, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/06/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (176 a 191)



PROCESSO N° 178/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 49/18 - CEF/Seed, de 12/01/18, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 201 e 202)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura física e administrativa: a escola possui uma ampla área gramada. É composta por 02 pavilhões, com passarela de acesso e um pátio coberto. A estrutura do prédio é de tijolos à vista. De modo geral a pintura do prédio não apresenta um bom aspecto, pois está muito desgastada. O primeiro pavilhão, com piso de taco, parede com tijolo a vista, telhado e forro antigos, apresentando infiltrações. A direção informou que foi protocolada em 31/05/12, sob n° 11.519.556-5, uma solicitação de reforma do bloco administrativo devido ao estado precário que se encontra (...).

Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia: com 58,14 m², uma bancada central grande e bancos, armários em madeira para armazenamento das vidrarias, reagentes e equipamentos laboratoriais. No momento da vistoria verificou-se que esse espaço é utilizado para guardar diversos materiais pedagógicos, livros didáticos e vários extintores, a direção da instituição foi orientada a realizar a retirada desses materiais que não condizem com o espaço e orientar os professores das áreas de Ciências, Química, Física e Biologia a utilizarem mais frequentemente a prática docente (...).

Biblioteca: com 33,40 m², um espaço pequeno que se limita as estantes de livros, uma mesa grande e uma escrivaninha para a bibliotecária (...).

Laboratório de Informática: contém vinte computadores do Paraná Digital e dez do PROINFO. Possui ar/condicionado, armários de madeira, cortinas, ventiladores de teto e de parede (...) foi verificado que havia muitos equipamentos eletrônicos inutilizados no laboratório de informática e uma grande quantidade de cadeiras e carteiras quebradas no pátio (...).



PROCESSO N° 178/18

A escola possui uma **quadra coberta**, aberta nas laterais e em um dos lados há dois lances de arquibancadas (...).

Acessibilidade: embora a instituição seja plana, não apresenta dificuldades para aqueles que têm necessidades especiais, e **não apresenta banheiros adaptados** (...).

Recursos Materiais e Tecnológicos

A instituição possui bom acervo bibliográfico em todas as disciplinas, para consulta dos alunos e professores. O laboratório de Ciências dispõe de todos os materiais enviados pela SEED, vidrarias, reagentes, microscópios, esqueletos, torso, balança e outros. Disponibilizam materiais de Educação Física (...) dispõem de mapas, globos, TV multimídia, data show (...). Possui quatro microscópios (...).

A instituição obteve o **Certificado de Conformidade** nº 304 com data de 13/09/16 com validade por um ano. Apresentou a **Licença Sanitária** nº 132/17 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com validade até 15/03/18 (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 175, abaixo descrito:

Série	Matrículas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª	107	112	138	73	47	16	13	14	-	01	09	18	23	10	07	08	14	04	07	03	74	67	97	56	36
2ª	94	118	104	143	70	10	21	15	09	05	06	12	16	15	11	09	09	01	19	-	69	76	72	100	54
3ª	97	107	115	86	125	13	13	20	06	06	02	06	03	06	10	03	15	03	07	07	79	73	89	67	102

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por meio do Relatório Circunstanciado Complementar, às fls. 196 e 197, de 11/12/17, o NRE informou:

(...) O colégio apresentou em vistoria do NRE de Umuarama o número de protocolo 11.519.556-5 referente à reforma da secretaria da instituição, verificou-se que esse processo foi indeferido e foi solicitado o arquivamento desse processo e que fosse aberto no Obras Online novo processo referente às melhorias necessárias. Dessa forma, foram abertos os seguintes números de processo:



PROCESSO Nº 178/18

- Solicitação nº 2381 - Reparo e elevação na altura dos muros;
- Solicitação nº 2375 - Ampliação na biblioteca;
- Solicitação nº 2379 - Melhoria da passarela.

Conforme Despacho anexo, o SEE/NRE (Supervisor de Edificações Escolares), informa que as solicitações acima, inseridas no Obras Online seguem o seguinte trâmite:

- a) Estabelecimento;
- b) Núcleo regional de Educação;
- c) Diretoria de Engenharia e Projetos-DEP.

Os pedidos atualmente encontram-se em fase de instrução documental, 2381 FUNDEP/COP; 2375 e 2379 na instituição de ensino para providências. Após o cumprimento dos trâmites, a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento.

Também há o processo com o protocolo nº 14.003.786-9, do Renova Escola, para a execução de uma reforma na parte administrativa e pátio. Em anexo a Ata desta reforma fl. 193, onde consta também prazo para execução.

A instituição não foi contemplada com o Programa Escola Acessível e não conta com banheiros adaptados e demais estruturas para estudantes com necessidades especiais, fl. 197 (...).

Segue em anexo o Certificado de Conformidade nº 1364, expedido pela Casa Militar em 29/08/17, fl. 195, com validade de um ano (...).

Com relação à acessibilidade, a Comissão de Verificação informou que a instituição é plana e não apresenta banheiros adaptados. Informou, também, que o docente da disciplina de Sociologia possui habilitação em História, em desacordo com a Deliberação 03/13 – CEE/PR.

A direção da instituição de ensino justificou, à fl. 113, que ocorreu o atraso do protocolado em virtude do “aguardo do Atestado de Conformidade”, contrariando o disposto no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Licença Sanitária venceu em 15/03/18, com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 178/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 172, constitui parte integrante do volume II e possui a informação devidamente representada. Constatou-se também, que o corpo docente possui as habilitações específicas, com exceção do docente da disciplina de Sociologia, em decacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em virtude das pendências apresentadas, contrariando o estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida até 31/12/19, data final da renovação do credenciamento da instituição.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 30/01/17 a 31/12/19.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão das obras.

O NRE de Umuarama deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

A instituição de ensino deverá:

a) assegurar o uso do laboratório para a realização das aulas práticas de Física, Química e Biologia, bem como do laboratório de Informática;

b) providenciar o recolhimento ou local próprio para o mobiliário sem condições de uso para não causar problemas de segurança aos alunos, bem como a guarda adequada de materiais pedagógicos em ambiente próprio de modo a não interferir no uso do laboratório;

c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 178/18

d) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP